



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo Administrativo nº10.788/2023-SEMAD/PMA**, referente ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03\2023** ao **Contrato Administrativo nº29\2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIALIZADA DEFINIDAS E ADEQUADAS Á REALIDADE DO MUNICÍPIO, ALÉM DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Que entre si celebram o município de Ananindeua – Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº28.989.567\0001-51 e a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº00.165.960\0001-01. Vigência do contrato será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2023, no valor Global de R\$ 359.700,42 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos reais e quarenta e dois centavos) **Consta nos autos, Justificativa e Autorização, assinado pelo Secretário Municipal Sr. Thiago Freitas Matos Parecer Jurídico\NUJUR\SEMAD, assinado por Ítalo Juliano Garcia Vaz, assim Parecer Jurídico nº2.153\2023-PROGE, assinado por Ana Catarina V. Cabeça Lima**, que diz “ante o exposto considerando que a intenção da SEMAD, se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a **Dispensa de Licitação**” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: “**Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do**



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Tribunal de Contas dos Municípios-Pará” Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 30 de novembro de 2023.